

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 04329/90

INTERESSADO: Carlos Alberto Serafim

ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Higiene" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

RELATOR: Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 58/91

CTG "D" APROVADO EM 12.12.90

COMUNICADO AO PLENO EM 23.01.91

### 1-HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí submete ao Conselho a indicação de Carlos Alberto Serafim para ministrar, a partir de 05.03.90, a disciplina "Higiene", junto ao Departamento de Disciplinas Básicas: do Curso de Educação Física.

O interessado está sendo indicado para substituir o Professor José Ari Carletti de Oliveira - Parecer CEE nº 0431/62.

### 2-APRECIÇÃO

O interessado possui o título de médico-1.970, pela faculdade de Medicina de Sorocaba - PUC de S.P.

Participou de cursos de curta duração e extensão universitária ligados à área médica.

Freqüentou o Curso para Médicos do Trabalho-400 h/a, promovido pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, em 1.974.

Concluiu em 11.01.85 o Curso de Formação para Médico Legista, promovido pela Academia de Polícia de São Paulo.

Participou de estágios ligados à área médica em 1.971, 1.972 e 1981, como médico Voluntário junto ao Departamento de Patologia da F.M. da USP e exerceu função de auxiliar de ensino junto à Faculdade proponente.

Recebeu do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina Legal certificados de especialidade em: Cardiologia, Patologia, Pneumologia e em Medicina Legal.

Exerceu funções médicas dentro de suas especialidades em várias instituições e participou de jornadas, simpósios, promoveu, palestras etc.

### 3-CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Carlos Alberto Serafim a lecionar a disciplina "Higiene" no Curso de Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, até o final do ano letivo de 1.990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 21 de novembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano  
Relator

### 4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente